



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.774/97 DE 01 DE JANEIRO DE 1997.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES,
PARA O EXERCÍCIO DE 1.997".

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu,
Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei nº 1.380/90 (Lei Orgânica do Município), faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º. O Orçamento-Programa do Município de
Baixo Guandu-ES para o exercício de 1.997, discriminado pelos
anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa
em valores iguais, totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de
reais).

Art.2º. A Receita será realizada mediante
arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor,
especificadas no anexo respectivo de acordo com o seguinte
desdobramento:

I - RECEITA:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.329.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 2.841.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 192.000,00
1.3 - Receita Agropecuária	R\$ 15.000,00
1.4 - Receita Industrial	R\$ 8.000,00
1.5 - Receita de Serviços	R\$ 7.000,00
1.6 - Transferências correntes	R\$ 12.226.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	R\$ 40.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	R\$ 4.671.000,00
2.1 - Operações de Crédito Interna	R\$ 4.000,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$ 3.311.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 1.348.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 8.000,00

T O T A L R\$ 20.000.000,00
(Vinte Milhões de Reais).

Art.3º. A Despesa será realizada segundo a
discriminação dos quadros oficiais anexos e integrantes desta
Lei, obedecendo os desdobramentos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - DESPESA:

1 - POR CATEGORIA ECONOMICA

1.1 - Despesas Correntes	R\$ 8.535.000,00
1.2 - Despesas de Capital	R\$ 10.798.000,00
1.3 - Reserva de Contingência	R\$ 667.000,00

T O T A L **R\$ 20.000.000,00**
(Vinte Milhões de Reais).

2 - POR ORGAO

2.1 - Poder Legislativo

011.01 - Câmara Municipal R\$ 1.000.000,00

2.2 - Poder Executivo

021.01 - Gabinete do Prefeito....R\$ 1.019.000,00

031.01 - Secretaria Municipal

Adm. e FinançasR\$ 17.000,00

031.02 - Departamento de Admi-

nistraçãoR\$ 383.000,00

031.03 - Departamento de Finan-

çasR\$ 418.000,00

110.01 - Departamento de Obras...R\$ 1.324.000,00

110.02 - Departamento de Servi-

ços UrbanosR\$ 2.594.000,00

210.01 - Departamento de EnsinoR\$ 5.633.000,00

210.02 - Departamento de Esporte

e Lazer R\$ 458.000,00

210.03 - Departamento de Cultu-

ra e Turismo R\$ 330.000,00

310.01 - Departamento de Saúde/

Fundo Mun.de Saúde R\$ 804.000,00

310.02 - Departamento de Ação

Social R\$ 1.024.000,00

310.03 - Departamento de Vigi-

lância Sanitária/Fundo

Mun. da Saúde R\$ 611.000,00

310.04 - Departamento de Habita-

ção Popular R\$ 686.000,00

410.01 - Secret.Mun.de Agricultu-

ra e Meio AmbienteR\$ 6.000,00

410.02 - Departamento de Estra-

das e Pontes R\$ 1.718.000,00

410.03 - Depart.de Desenvolvimen-

to Agropecuário e do In-

teriorR\$ 1.181.000,00

410.04 - Departamento de Meio

AmbienteR\$ 127.000,00

SUB - TOTALR\$19.333.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

999 - Reserva de Contingên-
cia R\$ 667.000,00

T O T A L R\$ 20.000.000,00
(Vinte Milhões de Reais).

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

III - Abrir créditos adicionais;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma categoria de programação para outra, para cobertura de créditos adicionais de que trata o inciso III deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento), inclusive fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o saldo do Superávit Financeiro disponível do Exercício anterior.

Art.5º. A Reserva de Contingência no valor de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais) não está vinculada a Programas Específicos, tem como finalidade atender insuficiências em diversas Dotações do Orçamento vigente.

PARAGRAFO UNICO. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar o valor da Reserva de Contingência, para suprir insuficiências das Dotações do Orçamento do Exercício de 1.997, podendo utilizar esse recurso para suplementação de qualquer Dotação Orçamentária.

Art. 6º. O Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES., 12 DE JANEIRO DE 1997.

ELCIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 01 de Janeiro de 1997.

ELIAS ROBERTO DIAS
Chefe do Depart.Administração - (Interino)